



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 952/99

DE: 29.11.99

"Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 235/77 e dá outras providências".

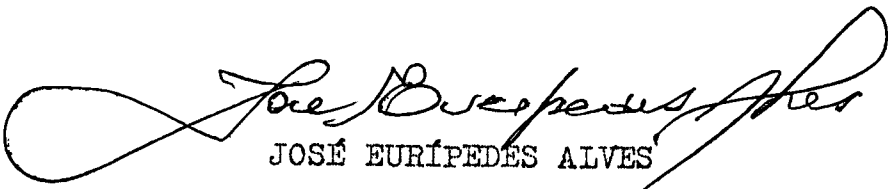
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 120 (cento e vinte) da Lei Municipal nº 235/77, de 27/06/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120º - Ao servidor estável poderá ser concedida licença para interesse particular, sem direito aos vencimentos ou remuneração, pelo prazo de até dois (dois) anos, prorrogável por igual período quando for conveniente ao interesse público municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Novembro de 1.999.


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 10/12/99

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 952/99
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo de Lei que "Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 235/77 e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte em Lei, agora sob o nº 952/99, datada de 29 de Novembro de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Novembro de 1.999.


JOSE EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 10/12/99
Câmara Municipal de Pontalina